

CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 005/2023-CEPEGE/UPA-EUSÉBIO

O CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE, entidade privada, sem fins lucrativos, resolve efetuar Processo de Concorrência, a fim de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H/EUSÉBIO/CE.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H/EUSÉBIO/CE.

Prazo de Realização: 05 (cinco) dias úteis – segundo do Regulamento Interno de Compras

AÇÃO	DATAS
Aviso de Lançamento	05/09/2023
Visita Técnica	06/09/2023 e 08/09/2023
Limite de Proposta	Até 11/09/2023
Abertura da sessão pública	11/09/2023 às 10:00

EDITAL**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 005/2023-CEPEGE/UPA-EUSÉBIO****1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto deste certame é o **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H/EUSÉBIO/CE**, conforme especificações, unidades e quantidades estimadas dos produtos constantes na tabela e no termo de referência e nos termos e condições constantes neste edital, bem assim no Termo de Referência que constitui parte integrante deste instrumento convocatório.

1.1. TERMOS TÉCNICOS

COMBO - Refeições transportadas - Self Service: Arroz, Feijão, Macarrão, Farofa, 2 Opções de proteína, 2 Opções de salada, Suco 200ml da polpa e Sobremesa docinhos ou frutas (Sobremesa elaborada 1 x por semana).

QUANTIDADE DIÁRIAS	
TIPO DE REFEIÇÃO	QUANTIDADE
ALMOÇO	38
JANTAR	28
TOTAL DIÁRIO	66

obs: o fornecimento da refeição é de segunda a domingo, 7x na semana.

Arroz 220 Gramas	Proteína 2- Peso pronto entre 75-125 Gramas
Feijão 180 Gramas	Salada Crua 20 Gramas
Macarrão 70 Gramas	Salada Cozida 40 Gramas
Farofa 35 Gramas	Sobremesa 35 Gramas (Porção de fruta ou Doce)
Proteína 1- Peso pronto entre 75-125 Gramas	Suco de polpa 200 ML

1.2 SUGESTÕES DE CARDÁPIOS:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
- Arroz com cenoura - Feijão carioca temperado -Macarrão espaguete -Cozidão com Legumes -Filé de peito acebolado - Panqueca de Carne de Sol - Pirão ou farofa de cuscuzeiro -Suco de abacaxi -Sobremesa melão	-Arroz branco -Feijão preto temperado -Macarrão parafuso temperado - Bisteca suína acebolada Isca chinesa (Bovina) - Frango a Parmegiana - Farofa tradicional com bacon - Suco de caju - Sobremesa paçoquinha	- Arroz à grega - Feijão corda com abóbora - Macarrão espaguete com linguiça - Lagarto recheado com bacon - Frango americano - Peixe Portugues - Farofa temperada - Suco de goiaba - Sobremesa abacaxi	- Baião - Macarrão espaguete com cenoura - Carne de sol com queijo e banana - Linguíça toscana acebolada - Galinhada - Farofa tradicional - Suco de acerola - Sobremesa doce de leite em barra	- Arroz com ervilhas - Feijão corda com quiabo e maxixe - Macarrão espaguete com salsinha - Feijoada - Frango Carioca - Bife acebolado - Farofa tradicional - Suco de maracujá - Sobremesa laranja	- Arroz à grega - Feijão corda com abóbora - Macarrão espaguete com linguiça - Lagarto recheado com bacon - Frango americano - Peixe Portugues - Farofa temperada - Suco de goiaba - Sobremesa abacaxi	-Arroz branco -Feijão preto temperado -Macarrão parafuso temperado - Bisteca suína acebolada -Isca chinesa (Bovina) - Frango a Parmegiana - Farofa tradicional com bacon - Suco de caju - Sobremesa paçoquinha

1.3. LISTAGEM DE UTENSÍLIOS E MATERIAL DESCARTÁVEL:
A)- UTENSÍLIOS

A.1 Pista quente para manter a temperatura dos alimentos.

A.1.2 Refresqueira industrial.

B) PARA SERVIDORES:
B.1 - MATERIAL DESCARTÁVEL

B.1.1 Copo com capacidade de 180 ml, sem tampa que não se deforme com o manuseio comum;

B.1.2 Guardanapo de papel branco com 24 x 24 cm;

B.1.3 Embalagem plástica com ou sem tampa, para sobremesa;

C) UTENSÍLIO E MATERIAL DESCARTÁVEL PARA GUARDA E TRANSPORTE:

C.1 DE GÊNEROS:

C.1.1 Contentores plásticos transparentes com tampa, de 1ª qualidade, para depósito de gêneros alimentícios;

C.1.2 Contentores plásticos isotérmicos de 1ª qualidade para transporte.

1.2. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

1.3. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, local e horários descritos neste edital.

1.3.1. O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.

1.4. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

1.5. Conforme a necessidade do Centro de Pesquisa e Gestão – CEPEGE será emitida Ordem de fornecimento à empresa contratada, especificando itens e quantidades que deverão ser fornecidos, respeitando o valor mínimo de compras de R\$ 100,00.

1.6. A estimativa de preços e o prazo de validade mínimo dos itens que compõem o fornecimento objeto desta licitação constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2023** deste edital.

1.6.1. O prazo de validade será contado a partir da data de entrega do produto na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – Eusébio/CE, localizada Rua Irmã Ambrosina, 395 – Centro – Eusébio/CE – CEP: 61.760-000.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Centro de Pesquisa e Gestão – CEPEGE.

2.1.1. Para ter acesso ao site, os interessados em participar do certame deverão dispor - <https://cephrece.org.br/>

2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores,

dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Eusebio -CE, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).

2.3. O presidente realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento do licitante, dependerá da apresentação de documento oficial com foto, bem como comprovação de representação legal da empresa licitante.

3.2. A licitante poderá se fazer representar por procurador e, nesse caso, deve o outorgado apresentar procuração com poderes para tal no momento do credenciamento.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas à comissão de licitação por meio Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – Eusébio/CE, localizada Rua Irmã Ambrosina. 395 – Centro – Eusébio/CE – CEP: 61.760-000 concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos **para abertura da sessão pública, no dia 11 de setembro de 2023 as 10:00 (dez) horas horário de Brasília**, quando, então será aberta a sessão pública para análise de documentos de habilitação e proposta. Encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, **em 11 de setembro de 2023**.

4.2. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do EDITAL no **ANEXO VIII**, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.3. A proposta deverá ainda especificar, quando cabíveis, nos campos apropriados: marca, fabricante, data de validade e demais referências que identifiquem o produto cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o bem indicado pelo Centro de Pesquisa e Gestão – CEPEGE.

4.4. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou

contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:

4.4.1. Prazo de entrega dos produtos até às 11:00 horas (almoço) e as 18:00 horas (jantar) do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento;

4.4.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que não atendam às exigências deste edital.

4.6. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma presencial utilizando a funcionalidade existente, as seguintes declarações:

4.6.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

4.6.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.7. O licitante melhor classificado, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do presidente, declaração, conforme modelo do Anexo , a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

4.7.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.

5.2. Não serão aceitas propostas cujo valor total ou de cada um dos itens da Tabela do Anexo sejam superiores aos valores estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento e após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. DA SESSÃO

6.1. A sessão pública deste certame, conduzida pelo presidente designado, através da Portaria Nº - 0004/UPA EUSÉBIO de 01/02/2023, ocorrerá em data local e hora indicadas, no presente edital.

6.1.1. Por força do disposto neste edital, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância ou falta de atenção no julgamento dos envelopes.

6.2. Aberta a sessão pública, o presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.

7. DA PROPOSTA

7.1.1. Erros e omissões existentes na planilha inicialmente enviada poderão ser retificados pelo licitante, inclusive ajustes relativos às marcas dos produtos, após solicitação ou consentimento do presidente, desde que o preço final ofertado para o certame não sofra acréscimo.

7.1.2. Na planilha deve constar a marca do produto que será fornecido para cada item, o que também será objeto de avaliação e aprovação, tendo como base a marca de referência.

7.2.1. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.

7.3. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que,

comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.

7.4. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao presidente decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.5. Em seguida, o presidente verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do edital.

7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

7.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.7.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.7.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.8. apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o presidente examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

7.10. O presidente, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.

7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. A empresa vencedora do certame somente deverá encaminhar proposta, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo presidente, mediante notificação efetuada, sob pena de serem descartados.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Para fins de habilitação e posterior formalização do instrumento contratual, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) CND Estadual.

III – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade;

IV – Qualificação Técnica e Declarações

- a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição sobre o domicílio da sede da concorrente;
- b) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, 01 (um) profissional de nível superior graduado em nutrição, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe a que pertence, detentor de atestado de responsabilidade técnica, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Alvará do órgão de Vigilância Sanitária com competência na sede da concorrente;
- e) Certificado de inspeção sanitária dos veículos utilizados para o transporte de alimentos/refeições.
- f) Declarações abaixo:
 - i. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, Anexo II deste instrumento.
 - ii. **Declaração de ausência de impedimento para licitar**, Anexo III deste instrumento.
 - iii. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, conforme 7º, XXXIII da Constituição Federal, constante ao Anexo IV deste instrumento.
 - iv. **Declaração de dados do responsável pela assinatura do contrato**, anexo V deste instrumento.
 - v. **Declaração de comprovação de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do sistema único de saúde**, Anexo VI deste instrumento.
 - vi. **Declaração de disponibilidade de corpo técnico**, Anexo VII deste instrumento.

8.1.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

8.1.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

8.1.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial

levantado, conforme o caso.

8.1.4. Não será exigido das microempresas ou das empresas de pequeno porte a apresentação do índice mencionado no item 8.4, ficando dispensadas de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.4.1. Neste caso, a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada por meio do contrato social, ou da certidão simplificada emitida pela junta comercial, demonstrando um capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta aceita.

8.1.5. Caso entenda necessário, a comissão, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2. Disposições gerais sobre habilitação:

8.2.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas contado da solicitação do Presidente.

8.2.1.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Presidente, poderá ser utilizada outra forma de envio.

8.2.1.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Presidente, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.

8.2.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o presidente considerar o proponente inabilitado.

8.2.4. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

8.2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.2.6. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

8.2.7. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15,

com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

8.2.8. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao presidente, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.

9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao presidente até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet **servicoscepege@gmail.com** para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer tipo de anexo, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo.

9.2.1. Caberá ao presidente, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.

9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, tendo três dias para apresentar as razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra razões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o presidente estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o presidente submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.10. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la por e-mail ou ofício.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o Centro de pesquisa e Gestão- CEPEGE convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.1.1. Para fins de assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá cadastrar representante ou procurador, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação.

10.1.2. Realizado o cadastro do representante ou procurador, o instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de 2 dias úteis, contados da liberação para assinatura externa.

10.1.3. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados sujeitará à adjudicatária ou contratada às sanções previstas neste edital e ainda à perda do direito à contratação.

10.1.4. O prazo tem início na data de envio do contrato, excluindo-se da contagem o dia do envio e incluindo-se o do vencimento.

10.1.5. As notificações ou convocações enviadas ao e-mail da licitante constante da proposta de preço ou de qualquer outro documento enviado na sessão pública serão reputadas entregues, independente de confirmação de recebimento.

10.1.6. Aplicam-se às regras desse item nos casos de convocação para assinatura de aditamentos, termo de rescisão ou qualquer outro instrumento derivado da contratação.

10.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

10.3. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

10.4. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao CEPEGE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução do objeto deste será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

13.1.1. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

13.1.2. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar desconformidade no prazo determinado pelo Contratante.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na administração, situada na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – Eusébio/CE, localizada Rua Irmã Ambrosina. 395 – Centro – Eusébio/CE – CEP: 61.760-000.

14.1.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

14.1.3. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

14.2. A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da ordem de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos

os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

15.1. Conforme a legislação de licitações e contratos vigente.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Entregar os produtos objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.

16.1.1. Os produtos deverão ser entregues, a suas expensas, na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – Eusébio/CE, localizada Rua Irmã Ambrosina. 395 – Centro – Eusébio/CE – CEP: 61.760-000.

16.1.2. Os produtos requisitados não poderão ser expostos às intempéries da natureza, tais como chuva e sol, temperaturas elevadas.

16.1.3. Nos casos em que o produto requisitado necessitar de ambiente refrigerado para sua conservação, o transporte deverá ser feito em caixas térmicas.

16.2. Entregar os produtos até às 11:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

16.3. Utilizar veículos para o transporte obedecendo aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC N° 216/2004 – ANVISA e alterações (Resolução – RDC n° 52, de 29 de setembro de 2014), bem como estarem de acordo com o tipo de carga transportada e que sejam de uso exclusivo para transporte de gêneros alimentícios;

16.3.1. Ao Contratante, reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que suscitaram dúvidas quanto à origem, qualidade, apresentação, morfologia e aspecto físico ou que em sua manipulação não tenha sido observado o previsto na Resolução RDC N° 216/2004– ANVISA e alterações (Resolução – RDC n° 52, de 29 de setembro de 2014), sem prejuízo das demais previsões contratuais.

16.4. Substituir, a suas expensas, os produtos recusados, no prazo de até 1 dia útil.

16.4.1. A Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.

16.4.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

16.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e

prestar os esclarecimentos solicitados.

16.6. Comparecer a reuniões, sempre que convocada pela Fiscalização, no prazo máximo de 48 horas, obrigatoriamente, com a presença de seu representante legalmente constituído e designado.

16.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.

16.8. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO – CEPEGE.

16.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.11. A Contratada não será responsável:

16.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

16.11.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

16.12. O - CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. a contratante, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA EUSÉBIO, relacionadas à execução do objeto deste edital;

17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado pela legislação vigente.

17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais, se solicitado. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por

correspondência para o e-mail servicoscepege@gmail.com.

18. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- 18.1.1. Não assinar o contrato;
- 18.1.2. Não entregar documentação exigida neste edital;
- 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.8. Declarar informações falsas;
- 18.1.9. Cometer fraude fiscal.

18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

18.2.1. Nessa hipótese, os atrasos injustificados sucessivos ou alternados que impliquem em multa de 30%, caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item

18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.

18.3. O descumprimento das demais obrigações previstas neste edital implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total contratado.

18.4. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato, assinalado no item deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).

18.5. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente à sanção de multa.

18.6. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

18.7. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

18.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

18.9.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Administração do CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO – CEPEGE, Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – Eusébio/CE, localizada Rua Irmã Ambrosina. 395 – Centro – Eusébio/CE – CEP: 61.760-000.

18.9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

18.9.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

19.2 CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

19.3. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter

acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 19.4.

19.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do - CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

19.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

19.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O CNPJ do CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO – CEPEGE é 05.312.376/0001-55

20.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba

indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do da legislação vigente.

20.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.

20.4. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

20.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos produtos relacionados no objeto desta licitação.

20.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

20.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na administração exclusivamente pelo endereço— Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h – Eusébio/CE, localizada Rua Irmã Ambrosina. 395 – Centro – Eusébio/CE – CEP: 61.760-000.

20.8. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais <https://cephrece.org.br/> onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

20.9 Qualquer dúvida quanto a requisitos, condições ou especificações deverá ser transmitida ao CEPEGE, antes da data limite especificada neste edital, os interessados poderão entrar em contato por <https://cephrece.org.br/>.

Eusébio, 05 de setembro de 2023.

Arlindo Gurgel Felício Neto CPF: 613.988.263-82
Presidente da comissão

ANEXO I**MINUTA DE CONTRATO****Fornecimento de gêneros alimentícios CONTRATO N° xxxxxxxx
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

O __, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado-
_____, CEP _____, telefone geral _____,
doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo
_____, e a empresa XXXXXXXXXX,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, Brasília, DF,
CEP _____, telefone (xx) _____, e-mail _____, doravante denominada
simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo _____,
_____, considerando o julgamento da Concorrência Simplificada n.º ----
-----, publicado no _____ do dia xx de xxxxxxx de xxxx, e a respectiva
homologação, que consta no Processo Administrativo n.º -----, celebram o presente
contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º
8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99, e Manual de compras do _____ ainda, mediante as
cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJTO

O objeto deste contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios no decorrer do exercício de 2023, conforme especificações, unidades e quantidades estimadas dos produtos constantes na tabela do Anexo deste contrato e no edital.

Subcláusula primeira. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

Subcláusula segunda. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, local e horários descritos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto. Subcláusula terceira. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

Subcláusula quarta. Conforme a necessidade do CEPEGE será emitida Ordem de Fornecimento à empresa contratada, especificando a respectiva quantidade que deverá ser fornecida, respeitando o valor mínimo de compras de R\$ 100,00 (cem reais).

Subcláusula quinta. O prazo mínimo de validade dos itens consta no Anexo I deste contrato.

Subcláusula quinta. O prazo de validade será contado a partir da data de entrega do produto na UPA EUSÉBIO.

Subcláusula sexta. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e expirar-se-á ao término do respectivo exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é referente a somatória do quantitativo de refeições ofertadas mensalmente à unidade, de maneira que o teto máximo é de R\$ 14,00 (catorze reais).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Conforme legislação de licitações e contratos vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá entregar os produtos até às 11:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: UPA EUSÉBIO, situada na Rua irmã Ambrosina, 395 – Centro, Eusébio-CE, 67760-000.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados

tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à administração, os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II. definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal. Subcláusula primeira. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético- profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais deverão acompanhar o objeto a ser entregue na - na administração da UPA EUSÉBIO, situada na Rua irmã Ambrosina, 395 – Centro, Eusébio-CE, 67760-000.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento. Subcláusula terceira. Os demais documentos exigidos neste contrato para fins de liquidação e pagamento das despesas, como relatórios, certidões e/ou declarações, deverão ser entregues na Coordenadoria da administração da UPA EUSÉBIO, situada na Rua irmã Ambrosina, 395 – Centro, Eusébio-CE, 67760-000 ou encaminhados ao e-mail assistenteadm.cepege@gmail.com

Subcláusula terceira. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula quarta. A Contratada deverá entregar todos os produtos/ solicitados por meio da ordem de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quinta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula sexta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. entregar os produtos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato; a. os produtos deverão ser entregues na administração da UPA EUSÉBIO, situada na Rua irmã Ambrosina, 395 – Centro, Eusébio- CE, 67760-000.

b. os produtos requisitados não poderão ser expostos às intempéries da natureza, tais como chuva e sol quente.

c. nos casos em que o produto requisitado necessitar de ambiente refrigerado para sua conservação, o transporte deverá ser feito em caixas térmicas.

II. entregar os produtos até às 11:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de fornecimento;

III. utilizar veículos para o transporte obedecendo aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA, bem como estarem de acordo com o tipo de carga transportada e que sejam de uso exclusivo para transporte de gêneros alimentícios; a. ao Contratante, reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que suscitarem dúvidas quanto à origem, qualidade, apresentação, morfologia e aspecto físico ou que em sua manipulação não tenha sido observado o previsto na supracitada Resolução, sem prejuízo das demais previsões contratuais.

IV. substituir, a suas expensas, os produtos recusados, no prazo de até 1 dia útil;

a. A Contratada deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do correto.

b. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

V. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo

VII. comparecer a reuniões, sempre que convocada pela Fiscalização, no prazo máximo de 48 horas, obrigatoriamente, com a presença de seu representante legalmente constituído e designado;

VIII. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

IX. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes,

impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CEPEGE;

XI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CEPEGE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital. Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da UPA EUSÉBIO, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do CEPEGE, localizado na administração da UPA EUSÉBIO, situada na Rua irmã Ambrosina, 395 – Centro, Eusébio- CE, 67760-000.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Ficará impedido de licitar e contratar com o CEPEGE, Município e União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

I. não entregar documentação exigida neste contrato;

II. apresentar documentação falsa;

III. causar o atraso na execução do objeto;

IV. não manter a proposta;

V. falhar ou fraudar na execução contratual;

VI. comportar-se de modo inidôneo; VII. declarar informações falsas;

VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, os atrasos injustificados, sucessivos ou alternados, que impliquem em multas de 30% (trinta por cento) do valor do contrato caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. O descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total contratado.

Subcláusula quarta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente à sanção de multa.

Subcláusula quinta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato. Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais combinações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento

Subcláusula segunda. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do centro de pesquisa e gestão - CEPEGE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente

cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de

imediatamente, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Eusébio-CE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Eusébio, xx de xxxx 202x.

 **cephrece**

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL n° -----

PROCESSO n° -----

OBJETO: _____.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede na _____, nos termos do REGIMENTO INTERNO DO _____ E SUBSIDIARIAMENTE A Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos e respectivos subitens do edital em epígrafe. Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal

ANEXO III**MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR**

Eu _____(nome completo), RG nº ____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do -----nº -----, realizado pelo -----, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência.

Eusébio, _____ de _____ de 20----

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, Inscrição Estadual n° _____ e Inscrição Municipal n° _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Eusébio, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ANEXO V**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
--.

DADOS DA EMPRESA Denominação: Endereço: CEP: Fone: Fax: E-mail: CNPJ:
DADOS DO RESPONSÁVEL Nome: RG: CPF: E-MAIL (para envio do contrato):
OBSERVAÇÕES: O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual/Ata de Registro de Preços, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE O DIRIGENTE DA EMPRESA NÃO POSSUI CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, Inscrição Estadual n° _____ e Inscrição Municipal n° _____, DECLARA para os devidos fins legais e sob as penas da lei, que o(s) dirigente(s) da empresa(s) NÃO POSSUI (UEM) CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Eusébio, ___ de _____ de 20---.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO TÉCNICO**

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ e Inscrição Municipal n.º _____, DECLARA para os devidos fins legais e sob as penas da lei, QUE DISPÕE DE PESSOAL TÉCNICO, CONSIDERADO ESSENCIAL PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (-----

--, NOS TERMOS DO §6.º DO ARTIGO 30, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

Eusébio, ____ de _____ de 20---.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ANEXO VIII**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ao Centro de Pesquisa e Gestão

Processo: _____

Razão Social: _____ CNPJ nº 000000000000

Endereço: _____ CEP _____

Telefone: xxxxxxxxx e-mail:XXXXXXXXXXXXXX]

Objeto : O objeto deste contrato é a o fornecimento de gêneros alimentícios no decorrer do exercício de -----, conforme especificações, unidades e quantidades estimadas dos produtos constantes na tabela.

ITEM	ESPECIFIC AÇÃO	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁ RIO	VALO R L TOTA

Prazo de início dos serviços -----

Prazo de execução e vigência -----

Validade da proposta -----

Observações :

O Licitante declara que tem pleno conhecimento, aceitação todas as obrigações exigidas neste edital e termo de referência.

Independente de declaração expressa fica subentendido que no valor proposto estão incluídas as despesas necessárias para a execução dos serviços inclusive como : encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, licenças, alvarás e outros. Todos de responsabilidade do

licitante.

Responsabilidade civil e criminal para qualquer dano e prejuízo causados à Contratante ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local / data _____, ____ de _____ de _____ 20—

Carimbo da empresa e assinatura do responsável


